

LEI N.º 227/2004

de 07 de dezembro de 2004

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do MUNICÍPIO para o exercício financeiro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.100.000,00(NOVE MILHÕES E CEM MIL REAIS).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.100.000,00(NOVE MILHÕES E CEM MIL REAIS).

Art. 4º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento do que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a



programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

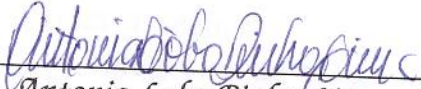
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por antecipação de receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2004.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal